



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 10.571/2024

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação com vistas à locação de imóvel, no período de 1.8.2024 a 15.11.2024, para armazenamento e a configuração de urnas da 54ª Zona Eleitoral de Sombrio, a serem utilizadas nas Eleições de 2024, em face da limitação de espaço na respectiva sede para essas atividades críticas ao período eleitoral.

Instruídos os autos com as informações pertinentes e a documentação necessária, de acordo com os ditames definidos na Lei n. 14.133/2021 – *ressalvadas as questões atinentes ao Habite-se da Prefeitura Municipal, à certidão de registro de imóvel individualizada e à avaliação prévia do imóvel* –, verifico que o objeto demandado é passível de contratação direta, via inexigibilidade.

De fato, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 80-83), bem como a manifestação da auditoria concomitante (pp. 85-86).

Quanto à documentação juntada aos autos, destaca-se a adequação da proposta da p. 24, quanto ao valor, aos preços praticados no mercado, conforme a pesquisa realizada (pp. 65-68) e a declaração acostada na p. 13, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível na localidade.

No tocante ao imóvel em si, restou demonstrado tratar-se do que melhor atende aos interesses da Administração, especialmente quanto ao curto prazo de locação, dispondo de adequado espaço físico e localização, conforme ressaltado no Termo de Referência, e em atendimento às exigências dispostas no art. 74, V, acima transcrito. Consta dos autos, também, a **informação quanto à ausência de imóveis na localidade para o compartilhamento por este Tribunal** (subitem 4.2.1 do Estudo Técnico Preliminar - pp. 8-11).

Impende ressaltar, no que pertine à **individualização do imóvel e à ausência do respectivo Habite-se** pela Prefeitura de Sombrio, suscitadas no parecer jurídico, que se trata de imóvel a ser locado para o armazenamento e a configuração de urnas por curto período (até 15 de novembro de 2024), e, considerando a exiguidade do prazo para a viabilização da locação, não existe tempo hábil para as providências burocráticas pertinentes à individualização da certidão no registro imobiliário e a obtenção do indigitado Habite-se.

Em que pesem essas ausências, compreende-se que, no atual estado das coisas, às portas do prazo para recebimento das urnas eletrônicas pelas Zonas Eleitorais para a realização de Eleições, a locação pretendida, além da adequação de suas instalações e do curto período de vigência da locação, é medida oportuna e conveniente para a execução das atividades relativas ao armazenamento e à configuração das urnas, sem prejuízos ao Cartório Eleitoral.

Com relação à exigência contida no art. 51 da Lei n. 14.133/2021 – **avaliação prévia do bem imóvel** –, acolho a manifestação da Coordenadoria de Contratação, no sentido de **dispensar essa providência, excepcionalmente para contratações com este escopo e finalidade, em observância aos princípios da finalidade, proporcionalidade, economicidade e razoabilidade**, haja vista (a) o curto período de vigência do objeto em contratação; (b) o alto custo estimado para a contratação do serviço de avaliação em contrapartida ao custo com a presente contratação, somado ao fato de que o Tribunal não dispõe de servidores capacitados para esse intento; e (c) a compatibilidade do valor proposto para a locação conforme aferido na pesquisa de mercado.

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais a permitir a contratação direta no caso concreto, AUTORIZO a contratação dos Senhores EDUARDO PORTO DE SOUZA e CINTIA STANG MEURER DE SOUZA, para a locação do imóvel descrito na respectiva proposta vinculante e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 16-25, no **período de 1.8.2024 a 15.11.2024**, para armazenamento e a configuração de urnas da 54ª Zona Eleitoral de Sombrio, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 14.822/2024, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.791/2023, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 79).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, lavratura e posterior publicidade do contrato, conforme minuta aprovada nos autos, **observadas as retificações necessárias, de acordo com os apontamentos do parecer jurídico**, e demais providências a seu cargo - **em especial a juntada aos autos da documentação pessoal do proprietário Eduardo Porto de Souza**.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento